



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, no município de Caucaia, INEP 23062886, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 5742329/2015	PARECER Nº 0867/2015	APROVADO EM: 07.12.2015

I – RELATÓRIO

Ângela Maria Fonseca de Abreu Viana, diretora do Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, por meio do processo nº 5742329/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Raimundo Viana, 240, Bairro: Centro, CEP: 61.600-205, no município de Caucaia, INEP 23062886.

A instituição foi amparada pela Resolução nº 444/2013, com validade 30/04/2015.

Ângela Maria Fonseca de Abreu Viana, exerce o cargo de diretora, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 28567, e como secretário escolar, Marta Maria Oliveira Viana, Registro nº 7466.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Osmar Delboni Júnior, CREA 102742-D, e o Registro Sanitário, expedido através da Secretaria de Vigilância Sanitária do Município de Caucaia.

O corpo docente da instituição é composto de 27 professores, sendo 24 habilitados e 4 autorizados, perfazendo um total de 87,09% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado acompanhado da ata de aprovação, atende às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.369 títulos para um total de 451 alunos matriculados, revelando uma proporção de 7 livros por aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0867/2015

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, no município de Caucaia, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar, com base na Informação 967/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2015.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE